





CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2012001/2021

FLS. 017

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>**

### **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHA)**

Demanda nº SMINFRA/2022	<b>AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHA)</b>
Data de início do ETP	17/12/2021
Processo Administrativo nº	2012001/2021

<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	17/12/2021
<b>AUTORIDADE SUPERIOR:</b>	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Gestor Responsável (Secretária)	Miguel de Abreu Zuser
	e-mail	anapaulinhapinheiro@hotmail.com
	Data da Aprovação	29/12/2021

<sup>1</sup> Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 018  
RUB \_\_\_\_\_ F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DIRETRIZES GERAIS**

**ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO A SER CONTRATADO:**

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a seleção de proposta visando o Registro de preços para eventual e futura aquisição de tubos de concreto armado (manilha) para atender as

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021

FLS. 019

RUB. f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Trizidela do Vale/MA.

**1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O município de Trizidela do Vale/MA vem trabalhando para melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, o que inclui, necessariamente, a manutenção/recuperação de vias públicas urbanas, com atenção especial no escoamento de águas pluviais, conferindo segurança ao tráfego local de veículos e pedestres e das moradias ao entorno, independente das ações climáticas. A liberdade de locomoção da população seja em razão do trabalho, estudos, ou mesmo para atividades recreativas e de socialização, é um direito que precisa ser preservado, mas se encontra limitado quando a estrutura das vias locais não lhe permite acessá-lo com eficiência.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Verifica-se a necessidade para a contratação de empresa para eventual e futura aquisição de tubos de concreto armado (manilha), devido ao fato de que muitas áreas do município de Trizidela Vale não possuem estrutura adequada para suportar o escoamento das águas pluviais (drenagem), gerando inundações e, até mesmo, a perda de bens.

É evidente a defesa do interesse público na pretendida aquisição, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição às tarefas relacionadas ao reparo/manutenção de diversas vias públicas que não possuem rede drenagem ou que precisam ser refeitas e/ou reforçadas para garantir a utilidade e trafegabilidade em boas condições.

**3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER).**

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2022.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.**

A contratação deverá se dar através de Pregão Eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

O consumo anual para aquisição de tubos de concreto armado (manilha) estimado será o que consta do quadro abaixo:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021

FLS. 020

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm.	240	Unidade
2	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm.	600	Unidade
3	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm.	600	Unidade
4	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm	600	Unidade
5	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm.	400	Unidade
6	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm.	300	Unidade

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Trizidela do Vale – MA.

Pontue-se que o quantitativo estimado nesse fornecimento implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, de tubos de concreto armado (manilha) a serem contratados.

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir a seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de tubos de concreto armado (manilha), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A contratação de empresa especializada para aquisição de tubos de concreto armado (manilha), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, propiciará a melhorias de vias urbanas e rurais do município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de aquisição de tubos de concreto armado (manilha). Solução essa praticada por outra prefeitura da região conforme demonstrado.

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	VALOR R\$	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA SECRETARIA MUNICIPAL	CONTRATO Nº 20211105.001	Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de tubos de concreto	SEBASTIAO N FIGUEIREDO CNPJ: 12.161.782/0001-20	R\$ 4.900,00	05/11/2021

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021

FLS. 021

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

INFRAESTRUTURA		(manilhas) com vista ao atendimento das necessidades do Município de Presidente Dutra/MA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	CONTRATO Nº 20210028/2021	Aquisição de tubos de concreto armados (manilhas).	J DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS  CNPJ Nº12.659.606/0001-12	R\$154.227,50	12/01/2021

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

#### 7- ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 743.972,00 (Setecentos e quarenta e três mil novecentos e setenta e dois reais), considerando os valores para a aquisição de tubos de concreto armado (manilha).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm.	Unidade	240	789,75	189540,00
2	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm.	Unidade	600	369,25	221550,00
3	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm.	Unidade	600	275,17	165102,00
4	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm.	Unidade	600	195,50	117300,00
5	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm.	Unidade	400	86,45	34580,00
6	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm.	Unidade	300	53,00	15900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>743.972,00</b>

#### 8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura de aquisição de tubos de concreto armado (manilha), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Trizidela do Vale/MA.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021

FLS. 022

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

**10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Não se aplica

**11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica

**12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.**

\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de compras e serviços  
Portaria nº 43/2021 GP

\_\_\_\_\_  
Miguel de Abreu Zuser  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo  
Portaria nº 09/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	06010102021
FLS.	750
Rub.	0

## CONTRATO

ADESÃO Nº 003/2021  
Contrato Administrativo nº 20210028/2021  
Processo Administrativo nº 0601010/2021  
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200241/2020

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
PROC.	2012.001/20 21
FLS.	023
RUB.	F

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A  
EMPRESA J. DA CRUZ PEREIRA DOS  
SANTOS, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS  
DE CONCRETOS ARMADOS (MANILHAS),  
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.184.253/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Marcos Brunieri de Freitas, inscrito sob o CPF Nº 015.389.656-66 e RG Nº 540593175, e a empresa J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.606/0001-12, com sede na Est. MA-381, km 03, 19, Povoado Trindade, CEP: 65.725-00, Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º José da Cruz Pereira dos Santos, portador do RG nº 863156975 GEJUSPC/MA e CPF nº 738.304.883.00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210028/2021, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200241/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0601010/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de tubos de concretos armados (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras – MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200241/2020 do Município de Trizidela do Vale – MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 06010102021  
FLS. 151  
Rub. 2

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012003 / 20 21  
FLS. 024  
RUB. f

O valor do Contrato é de R\$ 154.227,50 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm	Unidade	150	R\$ 215,00	R\$ 32.250,00
02	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm	Unidade	150	R\$ 154,00	R\$ 23.100,00
03	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm	Unidade	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
04	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm	Unidade	75	R\$ 44,50	R\$ 3.337,50
05	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm	Unidade	15	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00
06	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm	Unidade	35	R\$ 312,00	R\$ 10.920,00
07	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm	Unidade	45	R\$ 705,00	R\$ 31.725,00
08	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm	Unidade	110	R\$ 312,00	R\$ 34.320,00
Valor Total					R\$ 154.227,50

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia á publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601010/2021
FLS.	152
Rub.	2

CP. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20. 21  
FLS. 025  
RUB. 7

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: Secretaria Municipal de Solicitante;
- Informar a quantidade dos produtos;
- Informar o valor referente aos produtos;
- Informar a data do fornecimento dos produtos;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os fornecimentos dos produtos ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o armazenamento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601010/2023
FLS.	153
Rub.	2

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
PROC.	2012001/2024
FLS.	026
RUB.	

comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060/010/2021
FLS.	154
Rub.	0

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 027

RUB. \_\_\_\_\_ +

- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	06010102021
FLS.	155
Rub.	2

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 028

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0601010/2021
FLS. 156
Rub. 2

PROZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 029  
RUB. 1

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0601010/2021
FLS. 157
Rub. 2

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRO. 2012001/2021
FLS. 030
RUB. _____

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060191012021
FLS.	758
Rub.	e

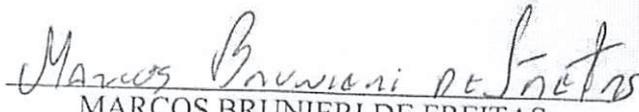
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 031  
RUB. \_\_\_\_\_ F

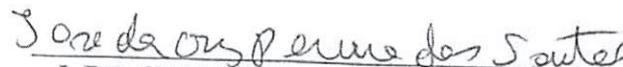
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras (MA), 12 de janeiro de 2021.

  
MARCOS BRUNIERI DE FREITAS  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo  
CPF nº 015.389.656-66  
CONTRATANTE

  
J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS  
CNPJ: 12.659.606/0001-12  
José da Cruz Pereira dos Santos  
CPF: 738.304.883.00  
CONTRATADA



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2012001 / 20. 21

FLS. 032

RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

# **ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS**



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20.21  
FLS. 033  
RUB. \_\_\_\_\_ F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

# COTAÇÃO DE PREÇOS

## FONTE: BANCO DE PREÇOS

**Relatório de Cotação**

Relatório gerado no dia 28/12/2021 10:32:37 (IP: 202.14.57.194)  
cotação rápida 2198

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 034  
RUB. f

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	tubo concreto	R\$	874,50		R\$ 874,50	1	Unidade	R\$ 874,50
<b>Preço Compras/Net</b>	<b>Órgão Público</b>				<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE				NºPregão:2382021	15/10/2021 08:30:00		R\$ 874,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 874,50

Valor Global: R\$ 874,50

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: tubo concreto** R\$ 874,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	tubo de concreto 150cm armado pa-2 encaixe macho/fêmea, medidas: 100cm x	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 874,50

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
**Data:** 15/10/2021 08:30:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Aquisição de tubos de concreto, para atender as necessidades das Subprefeituras e da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.  
**Identificação:** NºPregão:2382021  
**Lote/Item:** / 8  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Descrição:** Tubo de Concreto 150cm Armado PA-2 Encaixe Macho/Fêmea, medidas: 100cm x 150cm(diâmetro interno). Cota 25%  
**Quantidade:** 1,00  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.679.901/0001-94	TECTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI	R\$ 811,90
85.359.073/0001-27	AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 874,50
81.767.667/0001-16	A. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 874,50
32.672.237/0001-05	DILUCCA COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 874,50
35.875.067/0001-54	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA	R\$ 900,00
79.515.565/0001-61	BOGO-FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA	R\$ 1.100,00
22.607.948/0001-42	ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.230.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

### Relatório de Cotação

Consulta realizada entre 28/12/2021 10:59:02 e 28/12/2021 10:55:45  
Relatório gerado no dia 28/12/2021 10:59:21 (IP: 200.14.57.194)  
cotação rápida 2199

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20.21  
FLS. 035  
RUB. \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	tubo concreto	R\$ 426,50	R\$ 426,50	-	R\$ 426,50	1	Unidade	R\$ 426,50

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI/PR	NºPregão:202021	23/08/2021 09:00:00	R\$ 426,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 426,50

Valor Global: R\$ 426,50

### Detalhamento dos Itens

Item 1: tubo concreto		R\$	426,50
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	tubo de concreto armado pa-1, mf, com as seguintes medidas mínimas: 1,00m de	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Médiana das Propostas Finais		R\$	426,50
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI/PR	Data:	23/08/2021 09:00:00
Objeto:	Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de: Material Elétrico; Material de Proteção e Segurança; Produtos para Pintura; Ferramentas;	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Descrição:	Tubo de Concreto Armado PA-1, mf, com as seguintes medidas mínimas: 1,00m de diâmetro x 1,00m de comprimento x 0,10m de espessura.	Identificação:	NºPregão:202021
		Lote/Item:	/ 542
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade:	50,00
		Unidade:	Unidade
		UF:	PR
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final	
76.780.014/0001-37	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO BORRASCALTA	R\$	426,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

**Relatório de Cotação**

Relatório gerado no dia 28/12/2021 11:19:33 (IP: 200.14.57.194)  
cotação rápida 2200

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 2012001/20 21  
 FLS. 036  
 RUB. 7

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	manilhas (tubo de concreto) de ø 0	R\$	335,33		R\$ 335,33		1	Unidade R\$ 335,33

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG	28614	13/09/2021 08:30:00	R\$ 335,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 335,33

Valor Global: R\$ 335,33

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: manilhas (tubo de concreto) de ø 0** R\$ 335,33

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	manilhas (tubo de concreto) de ø 0,80 armada com ponta e bolsa 1 metro de	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 335,33

**Órgão:** MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS E TAMPÕES PARA MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.  
**Descrição:** Manilhas (tubo de concreto) de ø 0,80 armada com ponta e bolsa 1 metro de comprimento.

**Data:** 13/09/2021 08:30:00  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Identificação:** 28614  
**Lote/Item:** 4 / 4  
**Fonte:** licitanet.com.br  
**Quantidade:** 100,00  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.517.281/0001-54	MACOVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 335,30
86.573.904/0001-21	CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 335,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

### Relatório de Cotação

Relatório gerado no dia 28/12/2011 14:56:55 [IP: 200.14.57.194]  
cotação rápida 2204

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20. 21  
FLS. 037  
RUB. F

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	tubo de concreto armado tipo pb pa-1 medindo dn 0,60 x 100, conforme norma abnt /	R\$	237,00		R\$ 237,00	1	Unidade	R\$ 237,00
<b>Preço Público</b>		<b>Órgão Público</b>	<b>Identificação</b>			<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>
1	Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS		584			10/08/2011 00:00:00	R\$ 237,00	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 237,00

Valor Global: R\$ 237,00

#### Detalhamento dos Itens

Item 1: tubo de concreto armado tipo pb pa-1 medindo dn 0,60 x 100, confo R\$ 237,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	tubo de concreto armado tipo pb pa-1 medindo dn 0,60 x 100, conforme norma abnt /	0

Preço [Outros Entes Públicos] 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 237,00

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS  
**Objeto:** Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de tubos de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de  
**Descrição:** TUBO DE CONCRETO ARMADO TIPO PB PA-1 MEDINDO DN 0,60 x 100, CONFORME NORMA ABNT / NBR 8890  
**Data:** 10/08/2011 00:00:00  
**Modalidade:** Pregão  
**Identificação:** 584  
**Lote/Item:** 1 / 1  
**Fonte:** web.qualitysistemas.com.br/processos\_licitat  
**Quantidade:** 80,00  
**UF:** MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.923.311/0001-08	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	R\$ 237,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

**Relatório de Cotação**

Pesquisa realizada entre 28/12/2021 11:29:50 e 28/12/2021 11:31:16  
 Relatório gerado no dia 28/12/2021 11:36:17 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 2201

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 2012001/2021  
 FLS. 038  
 RUB. f

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	tubo concreto	R\$	92,90	R\$ 92,90	-	R\$ 92,90	1	Unidade R\$ 92,90

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	NºPregão:752021	04/10/2021 09:00:00	R\$ 92,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 92,90

Valor Global: R\$ 92,90

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: tubo concreto	R\$	92,90
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> tubo de concreto 80cm armado pa-1 encaixe macho/fêmea, medidas: 100cm x	<b>Observação</b> 0
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	<b>Data:</b> 04/10/2021 09:00:00	
<b>Objeto:</b> Contratação de Empresa Especializada Para Aquisição De Tubo Circular De Concreto Armado E Blocos Vazados De Concreto Simples Para Alvenaria com entregas parceladas para a Secretaria de Obras e	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Descrição:</b> TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO FÊMEA (MF) – Ø 40cm x 1,00m Item Exclusivo ME/EPP/MEI	<b>Identificação:</b> NºPregão:752021	
	<b>Lote/Item:</b> / 4	
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br	
	<b>Quantidade:</b> 1.500,00	
	<b>Unidade:</b> Unidade	
	<b>UF:</b> PA	
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
09.186.564/0001-35	S. MONTEIRO PAPELARIA EIRELI	R\$ 85,00
15.812.612/0001-56	R SOUZA & CIA LTDA	R\$ 92,90
32.396.599/0001-10	R SAN DE SOUZA EIRELI	R\$ 93,00

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 2012001/20.21  
 FLS. 039  
 RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

**Relatório de Cotação**

Relatório gerado no dia 26/12/2021 11:38:57 (IP: 200.14.57.139)  
 cotação rápida 2.202

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	tubo concreto	R\$	61,50		R\$ 61,50	1	Unidade	R\$ 61,50
<b>Preço ComprasNet</b>		<b>Órgão Público</b>	<b>Identificação</b>			<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA		NºPregão:442021			02/12/2021 08:30:00		R\$ 61,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 61,50

Valor Global: R\$ 61,50

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: tubo concreto** R\$ 61,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	tubo circular de concreto armado tipo macho fêmea (mf) - ø 30cm x 1,00m.	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 61,50

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA  
**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos e blocos de concreto, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos de Aurora do Pará - PA.  
**Descrição:** TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO FÊMEA (MF) - Ø 30CM X 1,00M.

**Data:** 02/12/2021 08:30:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão:442021  
**Lote/Item:** / 4  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 2.000,00  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
41.463.540/0001-99	ANTONIO ROBSON ALVES MELO 81459980263	R\$	40,00
01.952.789/0001-43	MACARIO CONSTRUCAO E INSTALACAO EIRELI	R\$	52,00
34.130.078/0001-42	AGUIA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	R\$	55,00
15.812.612/0001-56	R SOUZA & CIA LTDA	R\$	68,00
12.778.738/0001-63	METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA	R\$	68,31
07.174.357/0001-35	CONSTRUTORA CHAGAS SERV. E EDIFICACOES EIRELI	R\$	68,31



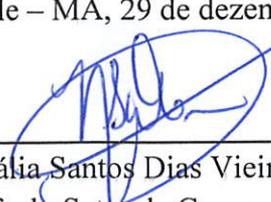
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20.21  
FLS. 040  
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**FONTE: BANCO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm.	Unidade	240	874,50	209880,00
2	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm.	Unidade	600	426,50	255900,00
3	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm.	Unidade	600	335,33	201198,00
4	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm.	Unidade	600	237,00	142200,00
5	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm.	Unidade	400	92,90	37160,00
6	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm.	Unidade	300	61,50	18450,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>864.788,00</b>

Trizidela do Vale – MA, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012.001/20 21  
FLS. 041  
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**COTAÇÃO DE PREÇOS  
FONTE: OUTRO ÓRGÃO -  
CONTRATO DO MUNICIPIO DE  
PEDREIRAS/MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 06010102021
FLS. 150
Rub. 0

## CONTRATO

ADESÃO Nº 003/2021  
Contrato Administrativo nº 20210028/2021  
Processo Administrativo nº 0601010/2021  
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200241/2020

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2012001/2021
FLS. 042
RUB. F

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A  
EMPRESA J. DA CRUZ PEREIRA DOS  
SANTOS, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS  
DE CONCRETOS ARMADOS (MANILHAS),  
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.184.253/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Marcos Brunieri de Freitas, inscrito sob o CPF Nº 015.389.656-66 e RG Nº 540593175, e a empresa J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.606/0001-12, com sede na Est. MA-381, km 03, 19, Povoado Trindade, CEP: 65.725-00, Pedreiras/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.º José da Cruz Pereira dos Santos, portador do RG nº 863156975 GEJUSPC/MA e CPF nº 738.304.883.00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210028/2021, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200241/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0601010/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de tubos de concretos armados (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras – MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200241/2020 do Município de Trizidela do Vale – MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA  
Proc. 06010102024  
FLS. 157  
Rub. 2

CPL - TRIZIDÉLA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 043  
RUB. 1

O valor do Contrato é de R\$ 154.227,50 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
01	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm	Unidade	150	R\$ 215,00	R\$ 32.250,00	3
02	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm	Unidade	150	R\$ 154,00	R\$ 23.100,00	4
03	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm	Unidade	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	5
04	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm	Unidade	75	R\$ 44,50	R\$ 3.337,50	6
05	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm	Unidade	15	R\$ 705,00	R\$ 10.575,00	
06	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm	Unidade	35	R\$ 312,00	R\$ 10.920,00	2
07	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm	Unidade	45	R\$ 705,00	R\$ 31.725,00	1
08	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm	Unidade	110	R\$ 312,00	R\$ 34.320,00	
Valor Total					R\$ 154.227,50	

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0801 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2.028 Manutenção e funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601010/2021
FLS.	152
Rub.	e

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2012001/20 21
FLS. 044
RUB. 7

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: Secretaria Municipal de Solicitante;
- Informar a quantidade dos produtos;
- Informar o valor referente aos produtos;
- Informar a data do fornecimento dos produtos;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os fornecimentos dos produtos ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o armazenamento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601010/2023
FLS.	153
Rub.	2

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
PROC.	2012001/2024
FLS.	045
RUB.	que não haja fator 7

comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060/010/2021
FLS.	154
Rub.	0

CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001120 21  
FLS. 046

- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0601010207 1
FLS.	155
Rub.	2
CPL - TRIZIDELA DO VALE	
PROC.	2012001/20 21
FLS.	047

- Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0601010/2021
FLS. 756
Rub. 2

CPI - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2012001/20 21
FLS. 048
RUB. F

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública grave

Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA,  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	06010/2021
FLS.	757
Rub.	2
CPL - TRIZIDELA DO VALE	
REC.	2012001 / 20 21
FLS.	049
RUB.	

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA.  
e-mail: [infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br](mailto:infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 06010102021
FLS. 758
Rub. e

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 050  
RUB. f

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras (MA), 12 de janeiro de 2021.

*Marcos Brunieri de Freitas*  
MARCOS BRUNIERI DE FREITAS

Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo  
CPF nº 015.389.656-66  
**CONTRATANTE**

*José da Cruz Pereira dos Santos*  
J. DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 12.659.606/0001-12  
José da Cruz Pereira dos Santos  
CPF: 738.304.883.00  
**CONTRATADA**



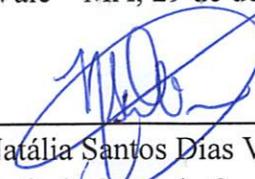
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20.21  
FLS. 051  
RUB. \_\_\_\_\_ f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**FONTE: OUTRO ÓRGÃO – CONTRATO DO MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm.	Unidade	240	705,00	169200,00
2	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm.	Unidade	600	312,00	187200,00
3	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm.	Unidade	600	215,00	129000,00
4	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm.	Unidade	600	154,00	92400,00
5	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm.	Unidade	400	80,00	32000,00
6	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm.	Unidade	300	44,50	13350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>623.150,00</b>

Trizidela do Vale – MA, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20.21  
FLS. 052  
RUB. \_\_\_\_\_ f

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

# PREÇOS MÉDIOS COTADOS NA FONTES DE PESQUISA



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20.21  
FLS. 053  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

MAPA DE PREÇOS						
FONTE 1: BANCO DE PREÇOS						
FONTE2: OUTRO ÓRGÃO						
				VALORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FONTE 1	FONTE 2	MÉDIA
1	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm.	Unidade	240	874,50	705,00	789,75
2	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm.	Unidade	600	426,50	312,00	369,25
3	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm.	Unidade	600	335,33	215,00	275,17
4	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm.	Unidade	600	237,00	154,00	195,50
5	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm.	Unidade	400	92,90	80,00	86,45
6	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm.	Unidade	300	61,50	44,50	53,00

**OBSERVAÇÃO:**

Ao elaborarmos o Mapa Geral, observamos atentamente os valores, usando como critério de análise os percentuais habitualmente usados para exequibilidade desta Secretaria 60%/40% como referência a média de preços obtidos.

Os preços que ultrapassarem a margem discricionariamente adotada pela Secretaria responsável devem ser desconsiderados para aplicação da média final. Na apuração dos valores deste Mapa de apuração, todos os valores foram usados e considerados dentro dos percentuais permitidos, uma vez que nenhum foge na estimativa esperada.

Trizidela do Vale – MA, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2012001/2021

FLS. 054

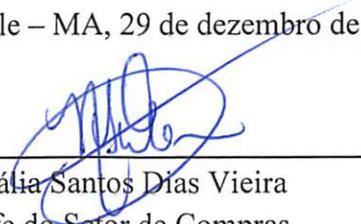
RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**FONTES: OUTRO ÓRGÃO E BANCO DE PREÇOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Tubo de concreto armado (manilha) 100x150 cm.	Unidade	240	789,75	189540,00
2	Tubo de concreto armado (manilha) 100x100 cm.	Unidade	600	369,25	221550,00
3	Tubo de concreto armado (manilha) 100x080 cm.	Unidade	600	275,17	165102,00
4	Tubo de concreto armado (manilha) 100x060 cm.	Unidade	600	195,50	117300,00
5	Tubo de concreto armado (manilha) 100x040 cm.	Unidade	400	86,45	34580,00
6	Tubo de concreto armado (manilha) 100x030 cm.	Unidade	300	53,00	15900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>743.972,00</b>

Trizidela do Vale – MA, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012.001/20.21  
FLS. 055  
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**MEMORANDO**

Ao Sr.  
Miguel de Abreu Zugar  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Nesta

**Assunto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de tubos de concretos armados (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura de Trizidela do Vale - MA.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a aquisição de tubos de concretos armados (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura de Trizidela do Vale - MA, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso II;
- b) Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

Segue em anexo:

- a) Arquivos dos itens cotados no banco de preços;
- b) Contrato de outro órgão público;
- c) Mapas de Preços Médios;
- d) Relação com Preços Cotados;
- e) Mapa de cálculo da média dos preços;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria Nº 43/2021-GP

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012.001/20 21  
FLS. 056  
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada e analisada com base nos preços encontrados no banco de preços e outro órgão público, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 28/12/2021 a 29/12/2021, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale – MA, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 – GP

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria Nº 43/2021-GP

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 057  
RUB. \_\_\_\_\_**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II****ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO****Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

CPL - TRIZIDELO DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
E.S. 058  
RUB. \_\_\_\_\_

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 059  
RUB. \_\_\_\_\_

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

#### Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20.21  
FLS. 060

8118



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 061  
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS**

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados no período de 28 a 29 de dezembro de 2021, no banco de preços e outro órgão público constantes no referido processo.

Trizidela do Vale – MA, 29 de dezembro de 2021.

---

**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
062  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 24/2021 – GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

**§ 1º** - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

**§2º** - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20. 21  
FLS. 063  
RUB. \_\_\_\_\_ F

**Art. 2º** - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**Art. 3º** - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – *Internet*.

**§1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**§2º** - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

**Art. 5º** - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 064  
RUB. F

- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX – homologação;

**Art. 6º** - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

**Art. 7º** - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;
- IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos;
- VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - Proposta de preços do licitante;
- XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 065  
RUB. f

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

### CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



**Art. 9º** - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 10** - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 067  
RUB. f

- IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 11º** - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

- I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

## CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 12º** - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 068  
R'IB. \_\_\_\_\_ f

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Art. 13º** - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

**Art. 14º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

**Art. 15.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

**§1º** - O aviso do edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 069  
R'IB. \_\_\_\_\_ f

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CAPÍTULO VII



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 070  
RUB. \_\_\_\_\_ f

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 20º** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§1º** - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**§2º** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**§3º** - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**§4º** - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

**§5º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§6º** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

**§7º** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**§8º** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 071  
RUB. f

## CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

**Art. 21°** - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

**§1°** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**Art. 22°** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**Art. 23°** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**Art. 24°** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§1°** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§2°** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**§3°** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§4°** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 072  
RUB. \_\_\_\_\_

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 25º** - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 26º** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

**Art 27º** - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20.21  
FLS. 073  
RUB. \_\_\_\_\_ f

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Art. 28º** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 29º** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 074

**Art. 30°** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 31°** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

**Art. 32°** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§1°** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§2°** - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 33°** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

**Art. 34°** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:



- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

**Art. 35º** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 36º** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 076  
f

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 37°** - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1° - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2° do art. 32.

§2° - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3° - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4° - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5° - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 077  
RUB. \_\_\_\_\_

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.



**Art. 40°** - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

### CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**Art. 41°** - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

**Art. 42°** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**§1°** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§2°** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.



§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

#### CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 080  
RUB. \_\_\_\_\_ f

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 45°** - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

**§1°** - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

**§2°** - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1°.

**§3°** - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3°.

## CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46°** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 083  
RUB. \_\_\_\_\_ f

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012003 / 20 21  
FLS. 082  
RUBR. \_\_\_\_\_ F

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 083  
RUB. \_\_\_\_\_ f

**Art. 48°** - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 49°** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art. 50°** - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 51°** - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

**Art. 52°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20. 21  
FLS. 084  
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666,  
DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs  
8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou  
produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da  
Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes  
definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para  
registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens,  
para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com  
característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os  
preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,  
conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas  
apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração  
Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame  
para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele  
decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos  
procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/2021  
FLS. 085  
RUB. f

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 2º** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Art. 3º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012003 / 20 21  
FLS. 086  
RUB. f

- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
- § 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 087  
RUB. \_\_\_\_\_

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**Art. 4º** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 088  
RUB. \_\_\_\_\_

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

**Art. 5º** A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 6º** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho

*Carla*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 089  
RUB. F

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**Art. 7º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Art. 8º** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001120.21  
FLS. 090  
RUB. \_\_\_\_\_ f

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20.21  
FLS. 091  
RUB. \_\_\_\_\_

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

**Art. 10** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 11** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 12** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001/20 21  
FLS. 092  
RUB. \_\_\_\_\_ f

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 13** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 14** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 093  
RUB. \_\_\_\_\_ F

**Art. 14** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM  
27 DE MARÇO DE 2019.**

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2012001 / 20 21  
FLS. 094  
RUB. \_\_\_\_\_ f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**MEMORANDO SOLICITANDO RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

Ao Senhor  
José Willian da Silva Figueiredo  
MD Contador  
Nesta

**Assunto:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de tubos de concretos armados (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura de Trizidela do Vale - MA.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente ao Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de tubos de concretos armados (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura de Trizidela do Vale - MA.

Órgão Interessado:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Trizidela do Vale/MA, 30 de dezembro de 2021.

Miguel de Abreu Zuser  
Sec. Mun. de Infraestrutura  
Portaria nº 09/2021-GP